



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DISPENSA Nº 006/2022

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO III da Lei 14.133/2021

A Câmara Municipal de Itaú de Minas-MG, inscrita no CNPJ Nº 23.767.072/0001-75, com sede à Praça Monsenhor Ernesto Cavichioli, 366-Centro, Itaú de Minas-MG, CEP-37.975-000, por intermédio do Departamento de Compras e Licitação, torna público que, realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos Artigo 75, Inciso III, da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	<i>DIA 11/11/2022 - ÀS 10:00 HORAS</i>
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	compras@itaudeminas.mg.leg.br
LINK DO EDITAL:	https://www.itaudeminas.mg.leg.br/

1.0 - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta dispensa de licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL, COMPREENDENDO A SUBSTITUIÇÃO DE PISO, REFORMA E ADEQUAÇÃO PARA ACESSIBILIDADE NOS BANHEIROS E NAS REPARTIÇÕES DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO, CONSTRUÇÃO DE RAMPAS DE ACESSO, DEMOLIÇÃO DO CANTEIRO CENTRAL, ADEQUAÇÃO DA FACHADA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA.**

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1 - ANEXO I - Edital/Termo de Referência
- 1.2.2 - ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar
- 1.2.3 - ANEXO III - Extrato do Estudo Técnico Preliminar
- 1.2.4 - ANEXO IV - Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte
- 1.2.5 - ANEXO V - Declaração de Pleno Atendimento aos requisitos de habilitação
- 1.2.6 - ANEXO VI - Declaração de Proposta Econômica
- 1.2.7 - ANEXO VII - Modelo de Proposta Comercial
- 1.2.8 - ANEXO VIII - Declaração de cumprimento no disposto no art.7º inciso XIII da Constituição Federal.
- 1.2.9 - ANEXO IX - Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social.
- 1.2.10 - ANEXO X - Declaração de Idoneidade
- 1.2.11 - ANEXO XI - Declaração de conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento do objeto do edital
- 1.2.12 - ANEXO XII - Memorial descritivo
- 1.2.13 - ANEXO XIII - Planilha Orçamentária de Custos
- 1.2.14 - ANEXO XIV - Cronograma físico-financeiro
- 1.2.15 - ANEXO XV - Memória de Cálculo de Quantidades
- 1.2.16 - ANEXO XVI - Projeto Arquitetônico
- 1.2.17 - ANEXO XVII - Declaração de Dispensa de Visita Técnica
- 1.2.18 - ANEXO XVIII - Minuta de Contrato Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.0 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Legislativo Municipal de Itaú de Minas/MG, para exercício de 2022, na classificação abaixo:

01					CAMARA MUNICIPAL
02					PODERM EGISLATIVO
02 01					CAMARA MUNICIPAL
02 01 01					CAMARA MUNICIPAL
01					LEGISLATIVA
01 031					AÇÃO LEGISLATIVA
01	031	0101			CAMARA MUNICIPAL
01	031	0101	1001	0000	INVESTIMENTOS DA CAMARA MUNICIPAL

3.0 - DO VALOR ESTIMADO:

3.2.1 - O valor global para contratação será de R\$ 286.231,19 (duzentos e oitenta e seis mil, duzentos e trinta e um reais e dezenove centavos).

4.0 - PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente **Dispensa de Licitação** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: compras@itaudeminas.mg.leg.br

4.1.1 **Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 11/11/2022 às 10:00h**

4.2 Habilitação Jurídica e Fiscal:

4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

4.2.2 Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - MEI;

4.2.3 Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.2.4 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

4.2.5 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

4.2.6 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

4.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.2.8 Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);

4.3 Proposta de Preço/Cotação:

4.3.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital de Dispensa.

4.3.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.3.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

5.0 - DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento ocorrerá a cada 30 (trinta) dias após o início da obra, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

6.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. Poderá a Câmara Municipal de Itaú de Minas revogar o presente Edital de Dispensa, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2. A Câmara Municipal de Itaú de Minas deverá anular o presente Edital de Dispensa, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.3. A anulação do procedimento de Dispensa, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal de Itaú de Minas.

Itaú de Minas - MG, 08 de Novembro de 2022.

Juliana Mattar
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2022, COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO III da Lei 14.133/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui o objeto do presente Termo de Referência a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL, COMPREENDENDO A SUBSTITUIÇÃO DE PISO, REFORMA E ADEQUAÇÃO PARA ACESSIBILIDADE NOS BANHEIROS E NAS REPARTIÇÕES DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO, CONSTRUÇÃO DE RAMPAS DE ACESSO, DEMOLIÇÃO DO CANTEIRO CENTRAL, ADEQUAÇÃO DA FACHADA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

2. DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL, COMPREENDENDO A SUBSTITUIÇÃO DE PISO, REFORMA E ADEQUAÇÃO PARA ACESSIBILIDADE NOS BANHEIROS E NAS REPARTIÇÕES DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO, CONSTRUÇÃO DE RAMPAS DE ACESSO, DEMOLIÇÃO DO CANTEIRO CENTRAL, ADEQUAÇÃO DA FACHADA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA.	SERV	01	R\$ 286.231,19

3. DA JUSTIFICATIVA

Considerando que os espaços públicos e especificamente a sede da Câmara Municipal, é local onde há número considerável de trânsito de pessoas, sejam elas para utilizar dos serviços de atendimento ofertados por esta casa de leis, bem como acesso à biblioteca e participação às reuniões ordinárias e extraordinárias, faz-se necessária sua a adaptação e/ou adequação às normas que disciplinam a acessibilidade própria aos portadores de deficiência, em sintonia ao disposto na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (*Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência*). O presente procedimento decorre diretamente da necessidade da Câmara Municipal gerir e administrar seu prédio público.

As normas vigentes, além da imposição inafastável no tocante à administração, gestão e conservação dos próprios locais, colocada à frente dos Municípios, descrevem tais bens, como é o caso da Lei Federal n. 10.406/02:

art. 98. São públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem. art. 99. São bens públicos:

I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;

III - os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

Parágrafo único. Não dispendo a lei em contrário, consideram-se dominicais os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado.

É dever da Administração manter em condições de usabilidade (acessibilidade, inclusive) ditos bens e, nessa lida, não conta a localidade com ferramental interno suficiente para cumprir seu mister.

A lógica de tais serviços se liga, em realidade, não apenas às necessidades da comunidade, mas também ao eixo da preservação do patrimônio público.

No procedimento em comento, a sede da Câmara Municipal, é um local onde há número considerável de trânsito de pessoas, sejam elas para utilizar dos serviços de atendimento ofertados por esta casa de leis, bem como acesso à biblioteca e participação às reuniões ordinárias e extraordinárias, por isso, faz-se necessária sua adaptação e/ou adequação às normas que disciplinam a acessibilidade própria aos portadores de deficiência, em sintonia ao disposto na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (*Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência*).

4. DA LEGISLAÇÃO APLICADA

4.1. No procedimento em tela estão sendo aplicadas a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento ocorrerá a cada 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

6. DO CONTRATO

6.1 OBSERVAR AS CONDIÇÕES ORA EXPRESSAS NO EDITAL PRAGÃO Nº 001/2022

7. DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de entrega será de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento. A presente contratação não gerará contrato formal, tendo a Nota de Empenho força de contrato e a relação se extinguirá após a entrega dos produtos mediante a apresentação da Nota Fiscal e respectivo pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A Câmara Municipal deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, nos termos do art. 117º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, diretamente ou por meio de Preposto, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.2 Compete ainda à Câmara Municipal:

- a) Quitar o cumprimento financeiro assumido com a Contratada, desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento da Contrato;
- c) Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- e) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Manter vigilância permanente no canteiro de obras, praticar todos os atos para a guarda e vigilância de todo o material e equipamento de sua propriedade e também aqueles que forem destinados à realização do serviço, seja os materiais de insumo de construção civil e tudo mais que for utilizado na obra.

9.2 - Executar imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização da Câmara Municipal;

9.3 - Permitir e facilitar à fiscalização da Câmara Municipal, a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas pela mesma;

9.4 - Ser responsável civil pela obra e ter, como responsável(is) técnico(s), o(s) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentados na habilitação;

9.5 - Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem à total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.6 - Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultante da contratação da obra, bem como pelo registro do contrato da obra junto ao CREA/MG ou CAU/MG;
- 9.7 - Encaminhar à Câmara Municipal de Itaú de Minas, até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, uma cópia da ART - Anotação da Responsabilidade Técnica da obra no CREA/MG ou do RRT - Registro de Responsabilidade Técnica no CAU/MG;
- 9.8 - Manter à frente dos trabalhos um responsável técnico com total poder para representá-la junto à fiscalização da Câmara Municipal;
- 9.9 - Retirar e substituir, qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento a fiscalização da Câmara Municipal, que lançará a devida justificativa no diário de obra.
- 9.10 - Entregar diariamente o diário de obras ao fiscal do contrato da Câmara Municipal;
- 9.11 - Todos os insumos necessários para a realização da obra é de responsabilidade da contratada.
- 9.12 - A CONTRATADA obriga-se a cumprir o cronograma de execução constantes do presente processo licitatório 01/2022, Pregão Presencial 001/2022.

10. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo Fiscal de Contratos e acompanhada pela Arquiteta ora contratada para elaboração do projeto arquitetônico a ser executado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;
- 10.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
- 10.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;
- 10.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;
- 10.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

11. DAS SANÇÕES

11.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

Itaú de Minas - MG, 08 de novembro de 2022.

Adenilza Aparecida de Andrade Silva
Coordenadora Administrativa/Fiscal de contratos



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA Nº 006/2022

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO III da Lei 14.133/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL, COMPREENDENDO A SUBSTITUIÇÃO DE PISO, REFORMA E ADEQUAÇÃO PARA ACESSIBILIDADE NOS BANHEIROS E NAS REPARTIÇÕES DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO, CONSTRUÇÃO DE RAMPAS DE ACESSO, DEMOLIÇÃO DO CANTEIRO CENTRAL, ADEQUAÇÃO DA FACHADA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA.

PROPOSTA:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL, COMPREENDENDO A SUBSTITUIÇÃO DE PISO, REFORMA E ADEQUAÇÃO PARA ACESSIBILIDADE NOS BANHEIROS E NAS REPARTIÇÕES DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO, CONSTRUÇÃO DE RAMPAS DE ACESSO, DEMOLIÇÃO DO CANTEIRO CENTRAL, ADEQUAÇÃO DA FACHADA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA.	SERVIÇO	01	R\$

Validade da Proposta 30 dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social; - Nº do CNPJ: _____

Endereço: _____

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Local _____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Responsável

CPF: _____

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.